



Resolução

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 05 DE ABRIL DE 2019 | CMDCA CANARANA | BAHIA

Dispõe sobre o Calendário e a Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Canarana, gestão 2020-2024, a realizar-se no dia 6 de outubro de 2019, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE CANARANA/BA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), de 13 de julho de 1990; pela Lei Municipal nº.010/2005e pela Resolução n. 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução n. 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA e Lei Municipal nº.010/2005;

CONSIDERANDO que o processo eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do art. 139, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, e na forma estabelecida pela Resolução n. 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA, Lei Municipal nº.010/2005;

CONSIDERANDO que é competência do CMDCA indicar a Comissão Eleitoral, composta por cinco (5) membros titulares e cinco (5) suplentes, composta por membros do próprio Conselho e de cidadãos(ãs) representantes de entidades não governamentais de ilibada conduta, reconhecida idoneidade moral e que estejam registradas no CMDCA;

CONSIDERANDO que para elaboração, correção da prova e aferição da nota, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá Banca Examinadora composta por três (3) membros, com escolaridade de nível superior, de diferentes áreas, com notório conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente e políticas públicas;



RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE INSTRUÇÃO:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ESCOLHA E DOS REQUISITOS

Art. 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto, conforme Resolução n. 170, de 10 de dezembro de 2014do CONANDAe pela Lei Municipal nº010/2005, das seguintes etapas:

- I – Inscrição dos candidatos;
- II – Prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- III – Votação.

§ 1º O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes.

§ 2º O Conselho Tutelar é órgão permanente autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei 8069/1990.

§ 3º No termos do artigo 136 da Lei 8069/1990 são atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;



XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 2º São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros dos Conselhos Tutelares do Município de Canarana, Bahia:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um (21) anos;

III – ensino médio completo;

IV – residir no Município de Canarana há no mínimo dois (02) anos;

V – ter sido eleitor no Município de Canarana na última eleição;

VI – estar em gozo dos seus direitos políticos;

VII – atuação profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos, com crianças e/ou adolescentes, comprovada mediante documento oficial que confirme a relação de trabalho. Para efeito deste Edital, considera-se como atuação profissional com crianças e/ou adolescentes as atividades desenvolvidas por:

a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc

b) Profissionais dos programas de saúde da família, auxiliares de enfermagem etc.;

c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em projetos, programas e serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

d) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;

VIII – ser aprovado (a) em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº010/2005 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

§ 1º A idade mínima legalmente estabelecida no inciso II, deste artigo, como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse. (Cf. art. 11, § 2º da Lei n.º 9.504/1997).

§ 2º A atuação profissional mencionada no inciso VII poderá ser verificada a qualquer tempo pelo CMDCA, e, casose constate a inexistência ou insuficiência



do citado requisito, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato, ou destituição do Conselheiro já empossado.

§ 3º Não poderá candidatar-se a conselheiro o agente político detentor de cargo eletivo.

§ 4º Não poderão participar, também, do Processo de Escolha:

I – Qualquer cidadão ou cidadã que não preencha os requisitos previstos no caput e §§ 1º e 2º deste artigo;

II – Conselheiros e Conselheiras Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo;

§ 5º A aferição da idoneidade moral do candidato se fará objetivamente pela apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão negativa do cartório de protestos de Canarana – Bahia;

II – certidão negativa dos distribuidores civis e criminais da respectiva comarca;

III – atestado de antecedentes criminais.

§ 6º A prova da idade se fará pela apresentação da Cédula de Identidade, Certidão de Nascimento ou Casamento.

§ 7º A prova de residência no município se fará pela apresentação da conta de água, energia elétrica, telefone.

§ 8º A prova da última eleição se fará com a apresentação do título de eleitor e com o comprovante de votação.

§ 9º Somente se submeterão à prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura.

§ 10º A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas, conforme disposição do art. 5º, II, da Resolução n. 170, do CONANDA.

Art. 3º O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender se candidatar ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar deverá se desincompatibilizar daquela função, nos quinze dias anteriores à data fixada para a reunião para discutir a elaboração do edital de convocação para o processo de escolha.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º As inscrições serão realizadas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, situado dona Rua Juracy Magalhães Junior, SN, (próximo ao Banco do Brasil) Centro, Canarana/BA, de 15/04/2019 a 03/05/2019, das 08:00 às 13:00, no período constante no calendário fixado no art. 9º da presente Resolução.



Art. 4º O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível na sede do CMDCA e anexo a esta Resolução, deverá ser entregue aos servidores designados pela Comissão Eleitoral na sede do CREAS, acompanhado com a documentação relacionada no art.5º desta Resolução.

§1º O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Canarana, Bahia.

§ 2º Em nenhuma hipótese será aceito requerimento de inscrição por via postal, internet, fax, procuração e faltando documentação.

Art. 5º No requerimento deverá constar a qualificação do candidato, profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

Art. 6º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Identidade e do cadastro de pessoa física – CPF;
- b) cópia do título de eleitor e cópia do comprovante de votação da última eleição;
- c) comprovação de residência (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU) na circunscrição do Conselho Tutelara que pretende concorrer, em nome do candidato e/ou em nome do esposo ou esposa, pai ou mãe. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do candidato;
- d) certidão negativa de distribuição dos feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos;
- e) publicação do ato de desligamento do Conselheiro Tutelar e do Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) cópia do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;
- g) o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, pelo prazo não inferior a dois (2) anos, deverá ser comprovado por meio dos documentos relacionados nos itens "i.i" e/ou "i.i.i" e/ou "i.i.i.i":

i.i) cópia autenticada do contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;

i.i.i) cópia autenticada do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário expedido nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão;



i.i.i.i) originais de no mínimo duas declarações atestando efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão, expedidas a partir do dia 01 de abril de 2019; assinadas com firma reconhecida por um dos representantes legal da instituição, acompanhada com cópia autenticada do Atestado de Funcionamento, expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselhos Setoriais da Educação, da Mulher e da Assistência Social atualizado.

- h) certificado de reservista ou outro documento que prove que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;
- i) duas fotos 3x4.

Art. 7º Terminado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, será iniciado o prazo de dez dias para impugnação junto ao CMDCA, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar.

§ 1º A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo próprio CMDCA.

§ 2º Oferecida a impugnação, o CMDCA decidirá, de forma escrita e fundamentada, em prazo não superior a cinco dias, dando imediata ciência da decisão ao candidato impugnado.

§ 3º Ao candidato cuja impugnação for julgada procedente caberá recurso da decisão para o próprio CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

Art. 8º Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado edital com os nomes dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando aptos a participar da prova de seleção.

CAPÍTULO III

DO CRONOGRAMA

Art. 9º O cronograma dos atos a serem realizados obedecerá à seguinte tabela:

06/04/2019	Publicação do Edital do Extrato de Convocação para as eleições dos Conselheiros Tutelares
15/04/2019	Abertura das Inscrições
03/05/2019	Término do período de Inscrições
24/05/2019	Publicação do Edital com a lista dos candidatos deferidos e indeferidos
07/06/2019	Término do prazo para recursos e impugnação
05/07/2019	Data limite para publicação com homologação dos candidatos aptos a realizar a prova objetiva de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente



	(ECA)
07/07/2019	Realização da prova objetiva de conhecimentos acerca do ECA
26/07/2019	Divulgação do gabarito e do resultado preliminar
05/08/2019	Término do prazo para recursos
23/08/2019	Resultado final e definitivo da prova objetiva e publicação dos candidatos aptos a votação
26/08/2019	Início do prazo para a Propaganda Eleitoral
04/09/2019	Fim do prazo para a Propaganda Eleitoral
06/10/2019	Eleição
14/10/2019	Final do prazo para impugnação
04/11/2019	Capacitação dos Conselheiros Tutelares e Suplentes
08/01/2019	Posse dos Conselheiros

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração mensal no valor de R\$1.497,00 (mil quatrocentos e noventa e sete reais), reajustado na data e proporção do reajuste salarial dos servidores municipais.

§ 1º Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, não havendo, ainda, a criação de qualquer vínculo de natureza trabalhista dos Conselheiros para com o Município.

Art. 11. Na hipótese de investidura de servidor público municipal na função de Conselheiro Tutelar, lhe será facultado optar pela remuneração do cargo original ou da função de Conselheiro, garantida a cessão do servidor para cumprimento da carga horária determinada.

Art. 12. Em se tratando de servidor público estadual ou federal, o Conselheiro Tutelar eleito poderá:

I - sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, sem ônus para a Administração cedente, perceber a remuneração correspondente ao cargo de Conselheiro Tutelar;

II - sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, com ônus para a Administração cedente, perceber a remuneração correspondente ao seu cargo de origem.

Parágrafo único. É vedada a acumulação remunerada de função pública, cargo público ou emprego público com a função de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto no art. 37, XVI e XVII, da Constituição da República.

CAPÍTULO V



DA CARGA HORÁRIA

Art. 13. Para atingir seus objetivos o Conselheiro Tutelar cumprirá carga horária de 40h (quarenta horas)semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira, devendo ter disponibilidade de atendimento ao público forado horário normal de expediente nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, em regime de plantõesescalonados.

**CAPÍTULO VI
DA PROVA DE CONHECIMENTOS**

**Seção I
Da Banca Examinadora**

Art. 18. Compete à Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos, designada pelo CMDCA, elaborar, coordenar a sua aplicação com o CMDCA e Comissão Eleitoral, corrigir e aferir a nota alcançada pelo candidato.

§ 1º A Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos será composta por:

Dr. Breno Araújo de Sá/Advogado	EXAMINADOR
Dirlane Fernandes de Oliveira/psicopedagoga	EXAMINADOR
Laianne Barreto Fernandes/psicóloga	EXAMINADOR

§ 2º Constituído o Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha a Prova de conhecimentos será elaborada, coordenada, aplicada e corrigida pelo mesmo sob a supervisão da Banca Examinadora designada no § 1º deste artigo.

**Seção II
Da Prova de Conhecimentos**

Art. 19. A prova de conhecimentos será objetiva e compreenderá dez (10) questões, totalizando 10 (dez) pontos.

§ 1º A prova constará de questões de múltipla escolha, cada uma valendo um (01) ponto e com cinco (05) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

§ 2º O Conteúdo da prova de conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, edição atualizada até a publicação desta Resolução;
- b) Lei Municipal 05/2005;
- c) Resolução n. 170, de 10 de dezembro de 2014;
- d) Regimento Interno do Conselho Tutelar;



§ 3º O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

§ 4º É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

§ 5º O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

§ 6º Motivará a eliminação do candidato do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas nesta Resolução ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

§ 7º Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar documento que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma;
- f) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- i) será eliminado do concurso, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

§ 8º A prova de conhecimentos terá duração de quatro (4) horas.



§ 9º. Não será permitida a entrada de candidatos que estiverem portando, mesmo desligados, qualquer aparelhoo utensílio relacionados na letra “I” do § 7º desta Resolução, no local de realização das provas.

§ 10. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova deconhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

§ 11. O candidato só poderá levar consigo o caderno de questões após três (3) horas do início da prova deconhecimentos.

§ 12. O Edital de Convocação dos candidatos aptos para a prova de conhecimentos a ser expedido pelaComissão Eleitoral será publicado no mural do CREAS, até o dia 05 de julho de 2019 (05/07/2019).

§ 13. A aplicação da prova de conhecimentos será no dia 07 de julho de 2019 (domingo), das 08h00minàs 12h00min, na Escola Municipal Faustianiano Lopes Ribeiro, localizado na Avenida 16 de Julho, SN, Centro, Canarana – Bahia.

§ 14. O candidato fica advertido que deverá se dirigir à sede do CREAS, para consultar o local onde seráaplicada a prova de conhecimentos.

§ 15. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidadeoriginal. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo dodocumento.

§ 16. Serão considerados documentos de identidade:

Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pelaPolícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe quetenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.),Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira de Motorista (COM FOTO); Carteirasfuncionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal,valham como identidade;

§ 17. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais,carteiras de motorista sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nemdocumentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.



§ 18. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no §16 deste artigo, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo de escolha.

§ 19. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

§ 20. Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada ou repetição de provas.

§ 21. A ausência do candidato à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha.

Art. 19. Considerar-se-á aprovado e apto a concorrer à eleição para Conselheiro Tutelar o candidato que obtiver nota igual ou superior a seis (06) pontos.

Seção III Dos Recursos da Prova de Conhecimentos

20. Serão admitidos recursos quanto:

- a) à aplicação da prova de conhecimentos;
- b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

Art. 21. O prazo para interposição de recurso será de cinco (5) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data de publicação.

Art. 22. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado em formulário próprio disponibilizado na sede do CREAS, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 23. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

Art. 24. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.



Art. 25. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

Art. 26. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Art. 27. Na ocorrência do disposto nos artigos 25 e 26 desta seção, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 28. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

Seção IV Da Propaganda Eleitoral

Art. 29. Compreende-se no conceito de propaganda eleitoral qualquer mecanismo de induzimento, convencimento, informação, entre outros, ou todo e qualquer tipo de exteriorização de ideia ou pensamento, através do qual se logre, divulgar e promover o nome de alguém, direta ou indiretamente, expressa ou dissimuladamente, incluindo a propagação de ideias com potencial de atingir pessoas e criar relação de identificação entre eleitores e aqueles que figuram no contexto da divulgação (Acórdão n.º 128.013, TRE/SP; Rel. Juiz Souza José).

Art. 30. A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia 26 de agosto de 2019 até o dia 04 de setembro de 2019, vedado qualquer tipo de propaganda paga no rádio, na internet ou na televisão (Lei n.º 9.504/97, art. 36, caput e § 2º).

§ 1º É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

§ 2º É terminantemente vedado ao candidato ou seus simpatizantes, no dia das eleições, promoverem o transporte de eleitores, sob pena de cassação da candidatura.

§ 3º É vedada, durante o dia de votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.



Art. 31. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 32. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 33. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 34. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, público ou privado, mediante o apoio para candidaturas.

Art. 35. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem a determinada candidatura.

Parágrafo único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 36. É admitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral não poderá conter símbolos, frases ou imagens, associados ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública, sociedade de economia mista, pessoas em exercício de mandato eletivo nos poderes Executivo ou Legislativo, bem como de crianças ou adolescentes.

Art. 37. Compete ao Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo único. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta resolução.



Art. 38. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 39. Da decisão do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, não caberá recurso.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Seção I Das Providências Preliminares

Art. 40. No dia 06 de setembro de 2019, às 7 horas, os componentes da mesa receptora verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material remetido pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, e a urna, bem como se estão presentes os fiscais dos Candidatos (Analogia ao Código Eleitoral, art. 142).

Art. 41. Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da mesa receptora (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, caput).

§ 1º O presidente deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento das atividades, salvo por motivo de força maior, comunicando o impedimento ao representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, Presidente da Comissão Eleitoral pelo menos 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, aos mesários, se o impedimento se der dentro do horário previsto para a votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 1º).

§ 2º Não comparecendo o presidente até 7h30min, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 2º).

§ 3º Poderá o presidente ou o membro da mesa receptora que assumir a presidência nomear ad hoc, entre os eleitores presentes. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 3º).

Seção II Dos Trabalhos de Votação

Art. 42. O presidente da mesa receptora de votos, às 8 horas, declarará o início da votação.

Art. 43. Cada eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos.



Art. 44. O recebimento dos votos terminará às 17 horas e, se ainda houver eleitores presentes em filas, serão distribuídas senhas para cada um, conforme a ordem que se seguir. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 144).

§ 1º Serão considerados como documento oficial para comprovação da identidade do eleitor:

- I – carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);
- II – certificado de reservista, com foto;
- III – carteira de trabalho;
- IV – carteira nacional de habilitação, com foto.

§ 2º Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 3º Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da mesa receptora, constando na urna, ainda que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade, devendo, nessa hipótese, a mesa receptora de votos orientar o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar a sua situação.

Art. 45. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da mesa receptora de votos deverá exigir-lhe a apresentação de documentos que comprove a sua identidade e, na falta destes, interrogá-lo sobre sua presença e mencionar na ata a dúvida suscitada.

§ 1º A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora de votos, fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser admitido a votar.

§ 2º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da mesa receptora de votos solicitará a presença do Presidente da Comissão Eleitoral ou de quem o mesmo delegar para decisão.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I Da apuração dos votos

Art. 46. Após encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão



à própria c, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

§ 2º Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no hall da Prefeitura.

Art. 47. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que for mais idoso. Se ainda permanecer o empate, será considerado eleito quem tiver mais filhos.

Art. 48. No prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos, ao CMDCA, das decisões da Comissão Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

Parágrafo Único. O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juizado da Infância e Juventude.

Seção II

Da proclamação e diplomação dos eleitos

Art. 49. Encerrado o prazo e o julgamento dos recursos o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, a Comissão Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamarão o resultado e diplomará os eleitos.

Art. 50. Considerar-se-ão eleitos os cinco (05) candidatos que obtiverem maior votação, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número cinco (05).

CAPÍTULO X DA POSSE

Artigo 51. A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos dar-se-á no dia 08 de janeiro de 2019, na sede do CREAS do Município de Canarana – Bahia.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 52. Até 20 (vinte) dias antes das eleições, o representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha com a chancela da Comissão Eleitoral comunicará aos chefes/diretores das repartições públicas (escolas municipais e/ou estaduais) a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Analogia ao Código Eleitoral, art. 137).

Art. 53. No local destinado à votação, a mesa receptora ficará em recinto separado do público; próximo, haverá uma cabina indevassável (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138).

Parágrafo único. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral, providenciará para que nos edifícios escolhidos sejam feitas as necessárias adaptações (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138, parágrafo único).

Art. 54. Para contagem dos prazos previstos nesta Resolução, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

§ 2º Os prazos somente começarão a contar a partir do primeiro dia útil após a notificação por meio de carta ofício, telegrama, fax ou correio eletrônico.

Art. 55. A inscrição do candidato implicará conhecimento das presentes instruções e tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas nesta Resolução e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, Gestão 2020 – 2024, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 1º O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

§ 2º É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se extinga todo o Processo de Escolha.

Art. 56. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos, assegurada ampla defesa.



Art. 57. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral Vigente, bem como as Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral/TSE, utilizadas nas eleições gerais de 2014, na regulamentação, fiscalização, propaganda, eleição e apuração dos votos no processo de Escolha/Eleição dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares.

Art. 58. Esta Resolução poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será amplamente comunicada.

Art. 59. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público.

Art. 60. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ad referendum, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 61. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Canarana, Bahia, aos 05 de abril de 2019(05/04/2019).

Canarana – Bahia, 05 de abril de 2019.

Flávio Araújo Barreto
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CANARANA



CANARANA-BA, 05/04/2019

RESOLUÇÃO Nº 01

**DISPÕE sobre a comissão organizadora do processo de
eleição para Conselheiro Tutelar de Canarana-BA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Canarana, Estado da Bahia - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.139 da Lei Federal nº 8.069/1990, Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Lei Municipal nº.010/2005, faz saber sobre a comissão organizadora do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, decide.

Considerando que a Comissão Eleitoral será a responsável pela organização do pleito, bem assim por toda a condução do processo de escolha, sendo composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (cinco fiscais) Fiscal;

Considerando que a comissão possui o papel de dirigir o processo eleitoral e adotar todas as providências necessárias à realização do pleito;

Considerando que comissão possui o papel de Publicar a lista dos mesários; receber, processar e julgar impugnações e recursos contra mesários; registro de candidaturas; propaganda eleitoral; validade de votos e violação de urnas; resultado final da eleição; analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas; receber denúncias contra candidatos; publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

Art 1º - Resolve aprovar a comissão organizadora composta por:

1º	Presidente	José Eufrásio de Novaes
2º	Secretário	Orlando Miranda de Andrade
3º	Fiscal 1	Dr. Olavo Gomes de Novães



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CANARANA**



4º	Fiscal 2	Luciane Alves Oliveira Diniz
5º	Fiscal 3	Deyse Dias dos Anjos
6º	Fiscal 4	Vanessa Oliveira Mendonça
7º	Fiscal 5	Mônica Rodrigues Coimbra

Presidente do CMDCA

Flávio Araújo Barreto